Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA DE AUDITORIA CIDADÃ NAS OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	31/07/2024 13:20:59	**Data da assinatura:**	31/07/2024 13:20:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/07/2024

CRIA O PROGRAMA DE AUDITORIA CIDADÃ NAS OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auditoria Cidadã nas Obras Públicas do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a participação ativa da sociedade civil na fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas estaduais.

Parágrafo único. Para a consecução da finalidade desta Lei, deverá ser implantado um sistema de auditoria cidadã, custeado pela administração pública estadual, destinado a monitorar e fiscalizar as obras públicas em andamento no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa de Auditoria Cidadã nas Obras Públicas deverá incluir as seguintes ações:

I - Criação de comitês de auditoria cidadã em cada município, compostos por representantes da sociedade civil, do legislativo estadual e municipal, conselhos comunitários e outras entidades locais;

II – Realização de visitas periódicas às obras públicas em andamento para verificar o cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais e serviços, e conformidade com os projetos aprovados;

II – Publicação das fontes dos dados, a metodologia utilizada nos cálculos, bem como a justificação que motivou a alteração tarifária, de modo que se permita a aferição dos resultados obtidos;

III – Elaboração de relatórios de auditoria com os resultados das visitas, identificando possíveis irregularidades e propondo medidas corretivas;

IV - Divulgação dos relatórios de auditoria em um portal de transparência acessível a todos os cidadãos;

V - Capacitação dos membros dos comitês de auditoria cidadã para o exercício de suas funções, incluindo treinamentos sobre técnicas de fiscalização e auditoria.

Art. 3º Para participar dos comitês de auditoria cidadã, os membros representantes da sociedade civil devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 anos;

II – residir no município onde a obra pública está sendo realizada;

II – não possuir vínculo empregatício, contratual ou ocupar cargo comissionado nas esferas estadual ou municipal, especialmente em empresas responsáveis pela execução das obras públicas auditadas.

Art. 4º A coordenação do Programa de Auditoria Cidadã nas Obras Públicas será realizada por um órgão estadual designado pelo Poder Executivo, que será responsável pela organização dos comitês, capacitação dos membros e divulgação dos relatórios de auditoria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Auditoria Cidadã nas Obras Públicas do Ceará.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo instituir o Programa de Auditoria Cidadã nas Obras Públicas do Estado do Ceará, promovendo a participação ativa da sociedade civil na fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas estaduais.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de garantir maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados às obras públicas, prevenindo irregularidades e promovendo a qualidade dos serviços prestados. A auditoria cidadã permite que os cidadãos acompanhem de perto a execução das obras, identificando possíveis problemas e propondo soluções, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

O projeto harmoniza-se com o dever constitucional imposto ao Poder Público de garantir a transparência e a participação da sociedade na fiscalização da administração pública, conforme dispõem os artigos 37 e 74 do Texto Maior, nestes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

A implementação do Programa de Auditoria Cidadã nas Obras Públicas do Ceará representa um avanço significativo na promoção da transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de fortalecer a participação cidadã no controle social das políticas públicas.

Pelo exposto, portanto, submeto à apreciação dos nobres pares a presente proposta de indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de julho de 2024.

DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)